

LEI Nº 13.350, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o *caput*, o inc. VI do § 3º e o *caput* do § 7º, e inclui incs. I a IV no § 7º, todos no art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo os cargos de Engenheiro e Arquiteto no rol dos cargos que podem perceber a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA) e estabelecendo a quantidade de vagas por cargo dos servidores que poderão fazer jus à GEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 50-M da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e o inc. VI do § 3º e fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I a IV no § 7º, conforme segue:

“Art. 50-M. Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especiais e de Apoio em Eventos (GEA), devida aos servidores detentores de cargo das classes de Ajudante Legislativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletrotécnico, Engenheiro e Arquiteto, lotados no Serviço de Atividades Complementares, ou nas seções e nos setores a esse subordinados, na Assessoria de Relações Públicas, na Seção de Obras e Manutenção ou na Unidade Técnica de Manutenção Elétrica e Telefônica, e em exercício de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal.

.....
§ 3º
.....

VI – outras atividades operacionais de infraestrutura necessárias à plena execução dos eventos, destacando-se a manutenção predial em geral, principalmente as manutenções elétrica e hidráulica.

.....

§ 7º A convocação de servidores para a prestação de atividades especiais e de apoio em eventos realizados ou autorizados pela Câmara Municipal dar-se-á mediante portaria assinada pelo presidente da Câmara Municipal e observará a seguinte proporcionalidade entre os cargos:

I – 20 (vinte) vagas para Ajudantes Legislativos;

II – 10 (dez) vagas para Auxiliares de Serviços Gerais;

III – 2 (duas) vagas para Eletrotécnicos; e

IV – 4 (quatro) vagas a serem distribuídas entre Engenheiros e Arquitetos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.